### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 650/2021 -REPUBLICADA POR INCORRECÃO

### LEI nº 650, de 20 de janeiro de 2021.

Disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal, art. 37, IX.

O Prefeito Constitucional de Riachuelo/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Seção I - Disposições Preliminares

- Art. 1º Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, para atender a situações de excepcional interesse público, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.
- Art. 2º É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas sim exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

#### Seção II - Da Contratação

- Art. 3º A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:
- I decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;
- II ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;
- III necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro em qualquer área;
- IV necessidade de implantação de serviço inadiável;
- V necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;
- VI substituir professor, em qualquer hipótese de necessidade;
- VII permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, consultoria jurídica e advocacia;
- VIII atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.
- Art.4º As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo ou emprego público da Prefeitura Municipal e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias contados da contratação, indicando-se:
- I fundamento da contratação, e resumo da justificativa;
- II nome do contratado, e área de atividade;
- III dotação orçamentária onerada;
- IV prazo da contratação (não superior a doze meses) e valor da remuneração mensal.
- Parágrafo único Ficam desde logo autorizadas as contratações temporárias listadas no Anexo II da presente lei.
- Art. 5° O contrato administrativo de servidor a que se refere o art. 1º poderá prever prazo de duração de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, variará conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, através de termo de contrato administrativo de servidor, conforme minuta que constitui o Anexo I, desta Lei.
- Art. 6° As contratações a que se refere o art. 1°, sempre que temporalmente possível e recomendável, serão precedidas de sumário procedimento seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e em qualquer caso pelo mais breve tempo possível, podendo-se limitar a simples seleção curricular.

Parágrafo único - Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

- Art. 7º Em qualquer contratação de serviço referente à área que requeira especificidade, esta sendo prevista contratualmente, ao contratado é expressamente vedada qualquer atribuição de tarefa, incumbência ou trabalho diversos daquele para o qual foi contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.
- Art. 8º Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, as disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais estabelecidos no § 3º, do art. 37, da Constituição Federal e legislação pertinente.
- Art. 9º O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:
- I cumprimento integral do ajustado;
- II término do prazo contratual;
- III por iniciativa do contratado ou contratante, sob qualquer fundamento.

### Seção III - Da Seguridade Social dos Contratados

Art. 10 - Em qualquer hipótese prevista nesta Lei, somente será permitida a contratação de cidadão que demonstre, anteriormente, sua regular filiação ao regime geral de previdência social, INSS, sob a modalidade de segurado autônomo ou facultativo, ou ao regime previdenciário deste Município.

#### Seção IV - Da Remuneração

Art. 11 - A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Parágrafo único - Fica autorizada a contratação em regime parcial de trabalho nos moldes do art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### Seção V - Das Infrações Disciplinares

Art. 12 - Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

### Seção - VI Disposições Finais

- Art. 13 Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal.
- Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
- Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

\* Republicada por incorreção

### ANEXO I

# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei Municipal nº, de
200, que pactuam a Prefeitura do Município de Riachuelo, inscrita no CNPJ sob o no 08.364.655/0001-50, localizada na Av. Getúlio Vargas, 34
Centro, Riachuelo/RN, CEP 59470-000, doravante denominada Contratante e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, contrata o(a)
(a.), (qualificação), doravante denominado(a) Servidor(a) temporário(a), nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei municipal nº ....., de..... de .... de 2021, o servidor temporário trabalhará para a Contratante, no Município de Riachuelo, nas funções de ......, obrigando-se a prestar os serviços de ...... e outros correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de ....... meses e poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: O servidor temporário receberá, mensalmente, por jornada de 8 (oito) horas diárias, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contatados, o valor de R\$ ......, respeitado o descanso semanal, que será remunerado.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços e será efetuado diretamente pela Tesouraria da Contratante, com recibo a ser assinado pelo Servidor Temporário, ou via transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA: O horário da prestação do trabalho será designado pelo Chefe do Setor Administrativo a que estiver vinculado o contratado.

CLÁUSULA SEXTA: Findo o prazo constante da cláusula segunda, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se, durante a vigência do presente contrato, o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente, após observadas as condições da Lei nº ......... de 20....

CLÁUSULA OITAVA: Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato, sob pena de se obrigar a indenizar a Contratante nas mesmas condições desta cláusula.

CLÁUSULA NONA: Não se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o servidor temporário e a Contratante. A Contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHA 01

Nome: CPF:

TESTEMUNHA 02

Nome: CPF:

### ANEXO II - DOS CARGOS CRIADOS

### NECESSIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Secretaria de Saúde: ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
FUNÇAU	QUANT.	C. HURARIA	REM. INDIVIDUAL
ENFERMEIRO	06	40h	R\$ 2.135,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05	40h	R\$ 1.100,00
MÉDICO	04	40H	R\$ 7.520,40
TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL	04	40h	R\$ 1.100,00
ODONTOLOGOS	04	40h	R\$ 2.135,00
AGENTES DE ENDEMIAS	05	40h	R\$ 1.400,00
MOTORISTAS	07	40h	R\$ 1.100,00
AGENTES DE SÁUDE	02	40h	R\$ 1.400,00
RECEPCIONISTAS	03	40h	R\$ 1.100,00
BIOQUÍMICO	01	30h	R\$ 1.714,08
FARMACÊUTICO	01	30h	R\$ 2.135,00
TÉCNICO EM FARMÁCIA	01	40h	R\$ 1.100,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	01	40h	R\$ 1.100,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	05	40h	R\$ 1.100,00
COZINHEIRA	03	40h	R\$ 1.100,00
VIGIA	04	40h	R\$ 1.100,00

### Secretaria de Saúde: NASF - NÚCELO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM, INDIVIDUAL
ASSISTENTE SOCIAL	01	30h	R\$ 1.714,08
EDUCADOR FÍSICO	01	30h	R\$ 1.714,08
FISIOTERAPEUTA	02	30h	R\$ 1.714,08
FONOAUDIÓLOGO	01	30h	R\$ 1.714,08
PSICÓLOGO	01	30h	R\$ 1.714,08
NUTRICIONISTA	01	30h	R\$ 1.714,08

## Secretária de Saúde - Especialidades Médicas

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM, INDIVIDUAL

CARDIOLOGISTA	01	20h	R\$ 3.000,00
ORTOPEDISTA	01	20h	R\$ 3.000,00
GINECOLOGISTA	01	20h	R\$ 3.000,00
PEDIATRA	01	20h	R\$ 3.000,00
ANGIOLOGISTA	01	20h	R\$ 3.000,00

### Secretária de Saúde - Plantonistas

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
		(PLANTÃO)	
TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	10	Plantão 12H	R\$ 50,00
ENFERMEIROS	03	Plantão 12H	R\$ 150,00
MÉDICOS	05	Plantão 12h	R\$ 750,00

### Secretária de Saúde - Setor Administrativo

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
RECEPCIONISTA	01	40h	R\$ 1.100,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	03	40h	R\$ 1.100,00
DIGITADOR	01	40h	R\$ 1.100,00
FISCAL SANITÁRIO	01	40h	R\$ 1.100,00

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
COVEIRO	02	40h	R\$ 1.100,00
PEDREIRO	02	40h	R\$ 1.100,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO/RN

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
VIGIA	04	40h	R\$ 1.100,00
AUXILIAR DE SERVISOS DIVERSOS - ASD	06	40h	R\$ 1.100,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	40h	R\$ 1.100,00

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/RN

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
ASSISTENTE SOCIAL	01	30H	R\$ 1.500,00
SUPERVISOR (CRIANÇA FELIZ)	01	40H	R\$ 1.500,00
VISITADOR (CRIANÇA FELIZ)	04	40H	R\$ 1.100,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – ASD (SCFV/CRAS)	04	40H	R\$ 1.100,00
RECEPCIONISTA (CRAS)	02	40H	R\$ 1.100,00
ORIENTADOR SOCIAL (SCFV/CRAS)	04	40H	R\$ 1.100,00
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (CRAS)	02	40H	R\$ 1.100,00
DIGITADOR	02	40H	R\$ 1.100,00
PSICOLOGO	01	30H	R\$ 1.500,00
VIGIA	03	40H	R\$ 1.100,00

# \* Republicada por incorreção

Publicado por: Francisco Caetano de Sena Neto Código Identificador:CDF5B85D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/01/2021. Edição 2448 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/